



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO N.º 101, DE 07 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre providências processuais em feitos nos quais há parcelamento de débitos a serem adotadas no âmbito da jurisdição eleitoral do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as informações contidas no Processo Administrativo Eletrônico – PAE nº 997/2023 (PA Nº 0600068-31.2023.6.20.0000, PJe).

Considerando a necessidade de alinhamento das práticas processuais com as estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e por outros tribunais regionais; e

Considerando a parametrização estabelecida pelo CNJ,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nos processos de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), Representação (RP) e Representações Especiais (RepEsp) em que tenha sido aplicada sanção pecuniária, excetuadas as multas processuais, e que, ainda no curso do prazo previsto no art. 367, inciso III, do Código Eleitoral, tenha sido deferido o parcelamento do débito, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – evolução da classe, por meio da tarefa Evoluir classe judicial do PJE, para 156 – Cumprimento de Sentença;

II – inclusão do assunto Execução – Cumprimento de Sentença (12366);

III – alteração dos tipos de parte dos pólos para requerente ou requerido(a), conforme o caso.

Art. 2º. Nos processos de Prestação de Contas Anual em que tenha sido aplicada sanção pecuniária ou determinada a devolução de valores, imediatamente após o trânsito em julgado deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – evolução da classe, por meio da tarefa Evoluir classe judicial do PJE, para 156 – Cumprimento de Sentença;

II – inclusão do assunto Execução – Cumprimento de Sentença (12366);

III – alteração dos tipos de parte dos polos para requerente ou requerido(a), conforme o caso.

Art. 3º Nos processos de Prestação de Contas Eleitoral em que tenha sido aplicada sanção pecuniária ou determinada a devolução de valores e que, ainda no curso do prazo previsto no art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, tenha sido deferido o parcelamento do débito, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – evolução da classe, por meio da tarefa Evoluir classe judicial do PJE, para 156 – Cumprimento de Sentença;

II – inclusão do assunto Execução – Cumprimento de Sentença (12366);

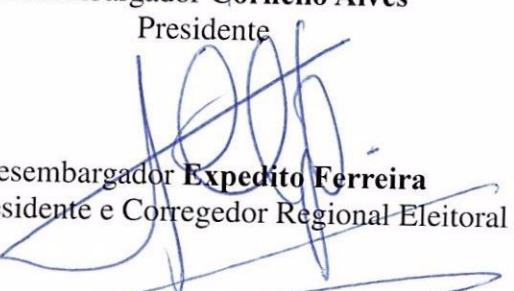
III – alteração dos tipos de parte dos polos para requerente ou requerido(a), conforme o caso.

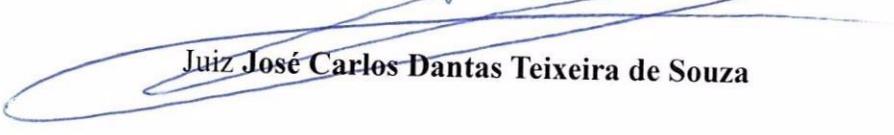
Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou Corregedoria deste Tribunal Regional.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

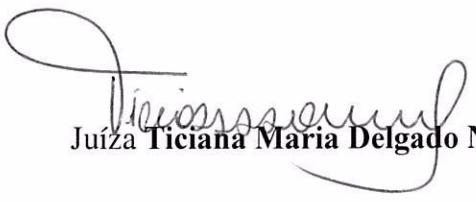
Natal(RN), 07 de março de 2023.

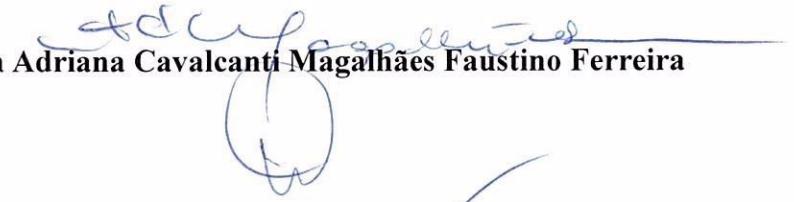
  
Desembargador **Cornélio Alves**  
Presidente

  
Desembargador **Expedito Ferreira**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

  
Juiz **José Carlos Dantas Teixeira de Souza**

  
Juíza **Maria Neize de Andrade Fernandes**

  
Juíza **Ticiana Maria Delgado Nobre**

  
Juíza **Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira**

  
**Juiz Fernando de Araújo Jales Costa**

  
**Gilberto Barroso de Carvalho Júnior**  
Procurador Regional Eleitoral